

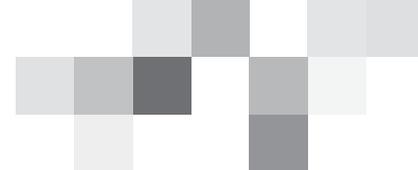


**AGÊNCIA PARA A
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 135/17/GJ/ERI/
SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NO
EUROPEAN E-GOVERNMENT BENCHMARK**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

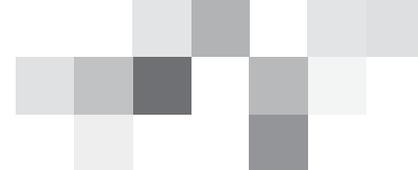




ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	3
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos	4
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	4
Artigo 8.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	6
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
Artigo 11.º Preço anormalmente baixo	6
Artigo 12.º Critério de adjudicação	6
Artigo 13.º Leilão eletrónico	6
Artigo 14.º Relatório preliminar de análise das propostas	8
Artigo 15.º Audiência prévia	8
Artigo 16.º Relatório final de análise das propostas	8
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	9
Artigo 17.º Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 18.º Documentos de habilitação	9
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	10
Artigo 19.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	10
Artigo 20.º Assinatura eletrónica	10
Artigo 21.º Agrupamentos	10
Artigo 22.º Despesas inerentes à celebração do contrato	10
Anexo I Preço contratual	11





CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de erviços de apoio à gestão da participação portuguesa no *European e-Government Benchmark*, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (AMA), com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, 1600-001 Lisboa, com os números de telefone 21 723 12 00, de telefax 21 723 12 20 e com o endereço eletrónico www.ama.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 18 de setembro, no uso de delegação de competências conferidas nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 da Deliberação n.º 1023/2016, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 119, de 23 de junho.

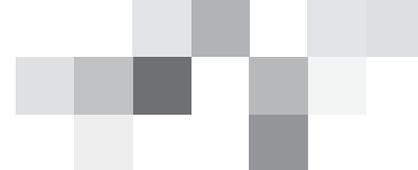
CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 19.º até ao dia 25 de setembro de 2017.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 29 de setembro de 2017.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 5.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até 23h59m do dia 4 de outubro de 2017.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

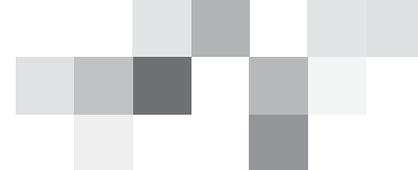


Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de concurso;
 - c) Descrição da solução proposta;
 - d) Plano detalhado de projecto;
 - e) Metodologia de gestão de projecto;
 - f) Descrição dos entregáveis;
 - g) Mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar;
 - h) Estrutura e composição da equipa de trabalho a afetar ao projeto, incluindo método proposto para a governance da equipa e sua relação com as entidades externas envolvidas, dedicação de cada elemento da equipa ao projeto e estrutura funcional e senioridade da equipa;
 - i) Currículos da equipa a afetar à execução do contrato, onde conste no mínimo os seguintes elementos:
 - Dados Pessoais: Nome, data de nascimento, contactos, etc.;
 - Tipo de vínculo;
 - Habilitações literárias;
 - Formação profissional;
 - Competências Linguísticas;
 - Experiência profissional;
 - Descrição de tarefas e projetos anteriormente desenvolvidos de acordo com as funções e requisitos pretendidos e respetivas datas de execução;
 - Outros conhecimentos e experiências úteis para as funções.
 - j) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 20.º;
 - k) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.





- 2 - Quando for esse o caso, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
- 4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Preço anormalmente baixo

O preço é considerado anormalmente baixo quando inferior a 20.000 Euros.

Artigo 12.º

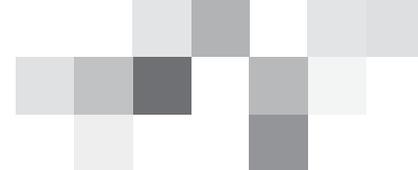
Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita à proposta que obtenha melhor pontuação de acordo com o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.
- 2 - O modelo de avaliação das propostas é constituído pelos seguintes fatores e respetiva ponderação:

I. Preço - 40%;

O Fator Preço será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Preço Pi} = [(Dpi/Dpm)*\%]*100$$



Em que:

- Pi = Pontuação da proposta em análise, em percentagem, no critério Preço.
- Dpi = Desvio do preço total da proposta em análise relativamente ao preço base
- Preço base = Preço total da proposta em análise
- Dpm = Desvio máximo = Preço base - Preço Anormalmente Baixo
- % = Ponderação do fator

II. Adequação técnica e funcional - 60%;

- a) Metodologia de gestão e implementação de Projeto – 50%;
 - i. Adequação da metodologia de gestão de projeto aos objetivos do projeto: 30%
 - ii. Adequação do plano detalhado do projeto: 30%
 - iii. Adequação dos entregáveis propostos: 40%
- b) Equipa – 50%;
 - i. Governance da equipa e sua relação com as entidades externas envolvidas: 30%;
 - ii. Adequação funcional e experiência da equipa proposta: 70%.

Em cada um dos fatores de avaliação indicados no número anterior serão avaliadas a qualidade dos elementos propostos e a sua adequação à natureza dos serviços, face aos objetivos fixados no Caderno de Encargos e de acordo com a seguinte classificação:

- “Boa”: 100%
- “Suficiente”: 50%
- “Insuficiente”: 10%

Para o subfatores II a) i; II a) ii; II a) iii; II b) i, entende-se que a qualidade dos elementos propostos e a sua adequação à natureza dos serviços é:

- Boa – Quando demonstra detalhadamente como se propõe cumprir as exigências previstas no caderno de encargos e justifica de forma clara a sua adequação à natureza dos serviços;
- Suficiente - Quando demonstra detalhadamente como se propõe cumprir as exigências previstas no caderno de encargos, mas não justifica de forma clara a sua adequação à natureza dos serviços;
- Insuficiente - Quando não demonstra como se propõe cumprir as exigências previstas no caderno de encargos.





Para o subfactor II b) ii

- Boa - Quando responde a todos requisitos definidos no n.º 3, da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos;
- Suficiente – Quando responde a 1 dos requisitos definidos no n.º 3, da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos;
- Insuficiente – Quando não responde a nenhum dos requisitos do n.º 3, ca cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

3 - Nos casos em que, após a aplicação dos critérios indicados e avaliadas as propostas, tenham ficado igualladas em primeiro lugar duas ou mais propostas, como critério de desempate dar-se-á preferência àquela que obtiver a maior pontuação no factor “Adequação técnica e funcional”. Caso o empate persista, será preferida a proposta que apresentar o preço mais baixo e como último critério de desempate será dada preferência à proposta que tenha sido rececionada em primeiro lugar.

4 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 13.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 14.º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º

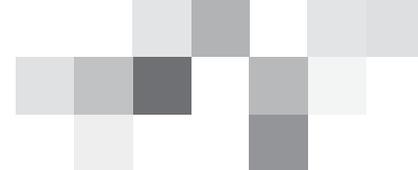
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 16.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

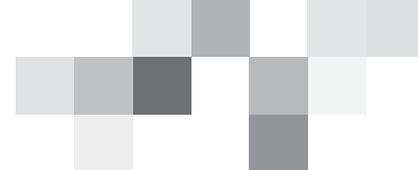
Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 19.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 20.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

Artigo 21.º

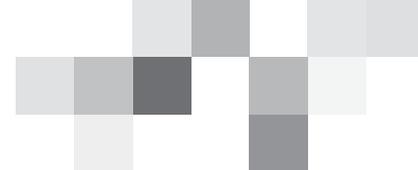
Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 22.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.



Anexo I

Preço contratual

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno
de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
[designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a
sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do
mencionado caderno de encargos de acordo com o seguinte preço contratual:

– ...€ (indicar o valor por extenso)*.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

* O preço não pode exceder o preço base previsto no caderno de encargos.

